

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 2014 DE 00 2014

Institui no Município de Morro do Pilar o Programa Minas Olímpica Geração Esporte, e cria funções públicas para atender ao Programa Minas Olímpica Geração Esporte, e dá outras providências.

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa Minas Olímpica Geração Esporte no Município de Morro do Pilar, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. O Programa visa ao atendimento de estudantes comprovadamente matriculados e frequentes em escolas públicas ou privadas, objetivando desenvolver suas aptidões físicas e intelectuais, ampliando a cultura esportiva como instrumento de promoção da qualidade de vida da população.

Art. 2º Em atendimento ao Programa Minas Olímpica Geração Esporte, ficam criadas as seguintes funções públicas para Contrato Administrativo, mediante Processo Seletivo Público:

PROGRAMA MINAS OLÍMPICA			
FUNÇÃO PÚBLICA	Nº VAGAS	VENCIMENTO (R\$)	GRAU DE ESCOLARIDADE
Coordenador	1	R\$ 1.150,00	Curso Superior Completo em Educação Física (licenciatura ou bacharelado), com experiência de atuação em projetos esportivos e sociais
Monitor de Atividades/Espportes	2	R\$ 880,00	Graduado em Curso Superior de Educação Física

Art. 3º Fica assegurado ao contratado:

I - revisão salarial anual, sempre na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos municipais;

II - décimo terceiro salário;

III - férias anuais, após 12 (doze) meses de contrato;

IV - recolhimento da contribuição social para o INSS.

Art. 4º O Contrato Administrativo terá vigência enquanto durar o Programa.

Art. 5º O Contrato Administrativo não cria vínculo empregatício permanente, e o contratado não é considerado servidor público.

Art. 6º Ao Coordenador - Minas Olímpica compete:

I - organizar o processo de distribuição das ações estruturantes dos núcleos (adequação do espaço físico, recursos humanos, materiais esportivos, reforço alimentar, uniformes, etc.), a fim de garantir o atendimento;

II - participar da qualificação técnica para Coordenadores e monitores de Núcleo do Programa Minas Olímpica Geração Esporte;

III - planejar e desenvolver, juntamente com os monitores, o planejamento Pedagógico do núcleo;

IV - responsabilizar-se e zelar, juntamente com a equipe, pela segurança dos beneficiados durante as práticas esportivas e permanência nas instalações físicas;

V - acompanhar e avaliar o desempenho das atividades desenvolvidas pelos monitores, mantendo suas atuações padronizadas, harmônicas e coerentes com os princípios estabelecidos no Projeto;

VI - realizar reunião semanal com a equipe de monitores, de acordo com a grade horária de funcionamento estabelecida, buscando alinhar o planejamento semanal e avaliar as atividades desenvolvidas durante a semana;

V - elaborar as atas das reuniões semanais, de acordo com o modelo disponível na página da SEEJ ([www.esportes.mg.gov.br/Programa Minas Olímpica Geração Esporte/Execução](http://www.esportes.mg.gov.br/Programa%20Minas%20Olímpica%20Geração%20Esporte/Execução));

VI - orientar os monitores quanto à sua atuação no núcleo;

VII - organizar o núcleo em todas as suas exigências administrativas e operacionais, inserir informações no Sistema Integrado de Gestão Esportiva - SIGE - de acordo com calendário e conferir periodicamente o e-mail que disponibilizou para comunicação com a SEEJ;

VIII - acompanhar os educandos acidentados no núcleo, até a resolução total do problema ocorrido.

IX - organizar o processo de distribuição das ações do Programa, encaminhando os educandos para serviços especializados, quando necessário, como fonoaudiólogo, psicólogos e especialidades médicas;

X - buscar parcerias na comunidade a fim de potencializar as ações do núcleo;

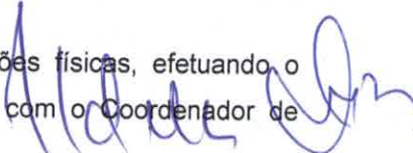
XI - desempenhar atividades afins.

Art. 7º Ao Monitor de Atividades/Esportes - Minas Olímpica compete:

I - desenvolver as práticas esportivas previstas no plano de aula, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos, zelando pela sua organização, segurança e qualidade, de acordo com a Proposta Pedagógica do núcleo;

II - responsabilizar-se e zelar, juntamente com a Coordenação do Núcleo, pela segurança dos educandos;

III - durante as práticas esportivas permanecer nas instalações físicas, efetuando o controle de frequência e sua atualização diária, desenvolvendo juntamente com o Coordenador de


Ilder Miranda Costa
Procurador Geral do Município
OAB/95572

Núcleo o planejamento semanal e mensal das atividades esportivas, de forma a organizar as práticas relativas ao ensino-aprendizagem dos educandos;

IV - participar da Qualificação Básica para monitores de Núcleo do Programa Minas Olímpica Geração Esporte;

V - participar ativamente das reuniões de equipe e contribuir para a elaboração do Projeto Pedagógico;

VI - diagnosticar as necessidades de orientação específica ao trabalho educativo e manter-se atualizado sobre assuntos de sua área de atuação comunicando ao Coordenador do Núcleo quaisquer fatos que envolvam educandos em situação problema ou não convencional, buscando solução imediata;

VII - reportar-se ao Coordenador do Núcleo quanto às questões administrativas e sempre que necessário;

VIII - desempenhar atividades afins.

Art. 8º A despesa criada por esta Lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 9º Ficam convalidados, desde o início do Programa Minas Olímpica Geração Esporte no âmbito do Município de Morro do Pilar até a entrada em vigência desta Lei, todos os atos, ações e procedimentos praticados pela Administração Pública, através de seus agentes, relativos às atividades do referido Programa.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro do Pilar, 18 de fevereiro de 2014.


Vilma Maria Diniz Gonçalves
Prefeita Municipal


Ilder Miranda Costa
Procurador Geral do Município
OAB/95572

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

CONSIDERANDO:

O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____ DE 2014, “que Institui no Município de Morro do Pilar o Programa Minas Olímpica Geração Esporte, e cria funções públicas para atender ao Programa Minas Olímpica Geração Esporte, e dá outras providências”.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2012	EXERCÍCIO DE 2013	EXERCÍCIO DE 2014	EXERCÍCIO DE 2015	EXERCÍCIO DE 2016
Receita Corrente Líquida do Município	12.296.797,89	13.569.830,58	14.818.254,99	16.151.897,94	17.524.809,26
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)	5.537.710,99	6.072.383,58	6.586.941,20	7.048.027,08	7.541.388,98
Percentual de aplicação	45,03%	44,75%	44,45%	43,64%	43,03%

1 – 2012 = RCL e gasto com pessoal extraídos do anexo IV da prestação de contas do exercício de 2012.

2013 = RCL e gasto com pessoal extraídos do sistema de informática do município.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA: Dados passados pela contabilidade da Prefeitura:

a) Receita Corrente Líquida para 2014: Devido ao fato de ainda estarmos em janeiro/2014 e ainda não ser possível apurar a evolução da receita neste ano, consideramos as variáveis constantes no demonstrativo I da LDO/2014 em 9,2%.

b) Receita Corrente Líquida para 2015: consideramos as variáveis constantes no demonstrativo I da LDO/2014 em 9,0%.

c) Receita Corrente Líquida para 2016: consideramos as variáveis constantes no demonstrativo I da LDO/2014 em 8,5%.



Ilder Miranda Costa
Procurador Geral do Município
OAB/95572

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:

3.1 – Folha de Pagamento Janeiro/2014: (valores fornecidos pelo serviço de pessoal da Prefeitura).

Folha Geral = R\$ 391.141,31 x 13 = R\$ 5.084.837,03 + R\$ 130.380,44 (1/3 de férias) = R\$ 5.345.597,91 x 22,40% = R\$ 1.197.413,93 = R\$ 6.543.011,84

Criação dos Cargos para o Programa

01 Cargo de Coordenador = R\$ 1.150,00 x 12 = R\$ 13.800,00 + 383,33 (1/3 de férias) = 14.183,33 x 22,40% = R\$ 3.177,07 =
R\$ 17.360,40

02 Cargos de Monitor de Atividade de Esporte = R\$ 880,00 x 02 = R\$ 1.760,00 x 12 = 21.120,00 + 586,67 (1/3 de férias) = R\$ 21.706,67 x 22,40% INSS = R\$ 4.862,29 =
R\$ 26.568,96

Estimativa de gasto com pessoal a partir da aprovação do Projeto:
R\$ 6.543.011,84 + R\$ 17.360,40 + R\$ 26.568,96 = **6.586.941,20**

3.2 - Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2015: mantivemos o valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2014, somado à expectativa de revisão geral anual em 7,0%.

3.3 - Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2016: mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2015, somado à expectativa de revisão geral anual em 7,0%.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 18 de Fevereiro de 2014.


Vilma Maria Diniz Gonçalves

Prefeita Municipal


Marcos Antônio Mendes Nadú

Contador


Alessandro Floriano
Controlador Interno


Ilder Miranda Costa
Procurador Geral do Município
OAB/95572

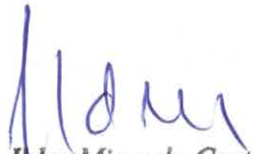
ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO
Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000

Dotações Orçamentárias: as despesas decorrentes da aplicação do projeto lei em epígrafe aprovado correrá à conta de dotações constantes do Projeto que “Institui no Município de Morro do Pilar o Programa Minas Olímpica Geração Esporte, e cria funções públicas para atender ao Programa Minas Olímpica Geração Esporte, e dá outras providências”.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 18 de Fevereiro de 2014.


Vilma Maria Diniz Gonçalves
Prefeita Municipal


Marcos Antônio Mendes Nadú
Contabilidade


Ilder Miranda Costa
Procurador Geral do Município
OAB/95572

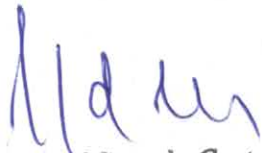
DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao Projeto de Lei nº _____ para o exercício de 2014 tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Morro do Pilar, 18 de Fevereiro de 2014.


Vilma Maria Diniz Gonçalves
Prefeita Municipal


Ilder Miranda Costa
Procurador Geral do Município
OAB/95372

MENSAGEM Nº SIN /2014

Institui no Município de Morro do Pilar o Programa Minas Olímpica Geração Esporte, e cria funções públicas para atender ao Programa Minas Olímpica Geração Esporte, e dá outras providências.

Morro do Pilar, 18 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente,

Recebemos
20 de Fevereiro de 2014

Câmara Administrativa de Morro do Pilar

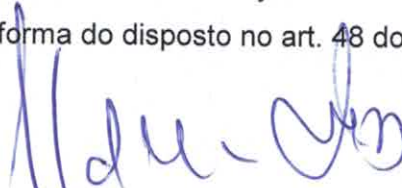
tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar anexo, que "Institui no Município de Morro do Pilar o Programa Minas Olímpica Geração Esporte, e cria funções públicas para atender ao Programa Minas Olímpica Geração Esporte, e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa instituir no âmbito do Município de Morro do Pilar o Programa Minas Olímpica Geração Esporte, bem como criar funções públicas para Contrato Administrativo, objetivando promover a prática da atividade física e do lazer, de modo a garantir o acesso dos educandos às diferentes práticas esportivas, tais como jogos, brincadeiras, dança, lutas, ginástica, capoeira entre outros, a fim de que sejam exercidas as respectivas competências no âmbito do Município.

Trata-se de medida necessária para adequação à Constituição Federal de 1988 (art. 37, *caput*, e inciso II).

Por outro lado, atende-se, assim, ao princípio da impessoalidade, com o recrutamento de pessoal mediante Processo Seletivo Público.

Desta forma, atendendo ao disposto no art. 66, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, encarecemos a Vossa Excelência se digne de apreciar e votar o Projeto de Lei anexo, ao qual pedimos seja atribuído o regime de urgência, na forma do disposto no art. 48 do mesmo diploma legal.


Ilder Miranda Costa
Procurador Geral do Município
OAB/95572

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os protestos de meu apreço e distinta consideração.


Vilma Maria Diniz Gonçalves
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Manoel Ottone de Matos
DD. Presidente da Câmara Municipal
MORRO DO PILAR/MG


Ilder Miranda Costa
Procurador Geral do Município
OAB/95572